



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 4.277, DE 2019**

Altera disposições sobre o reembolso aos acionistas dissidentes em relação a deliberações em assembleia geral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera disposições sobre o reembolso aos acionistas dissidentes em relação a deliberações em assembleia geral.

Art. 2º Os arts. 45 e 137 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.
.....

§ 4º Os peritos ou empresa especializada serão indicados em duas listas sêxtuplas, sendo a escolha efetuada em assembleia geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, cabendo a cada ação, independentemente de sua espécie ou classe, o direito a um voto, sendo que:

I - uma lista sêxtupla será apresentada pelo Conselho de Administração ou, se não houver, pela diretoria; e

II - uma lista sêxtupla será apresentada pelos acionistas dissidentes, sendo permitida a coincidência de indicações com a lista de que trata o inciso I.

§ 4º-A. Qualquer acionista têm o direito de contratar assistente técnico que poderá:



I - acompanhar os trabalhos dos peritos ou da empresa especializada para a avaliação da ação para efeito de reembolso;

II - formular quesitos, sugestões e solicitações que devem ser pormenorizadamente respondidas por escrito pelos peritos ou pela empresa especializada antes do término da avaliação; e

III - em até 15 (quinze) dias após a divulgação do laudo da avaliação, apresentar contestação, a qual deve ser respondida pormenorizadamente por escrito em até 15 (quinze) dias pelos peritos ou pela empresa especializada, os quais poderão alterar a avaliação anteriormente apresentada.”

.....” (NR)

“Art. 137.

.....

IV - o reembolso da ação deve ser reclamado à companhia no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação da ata da assembleia geral;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

**Deputado Lafayette de Andrada
Presidente**

